



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

30 de julho de 2024

Diário Oficial nº 3.486/2024

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 50.536, DE 30 DE JULHO DE 2024	1
DECRETO Nº 50.538, DE 30 DE JULHO DE 2024	11
DECRETO Nº 50.539, DE 29 DE JULHO DE 2024	20
DECRETO Nº 50.544, DE 30 DE JULHO DE 2024	20
DECRETO Nº 50.545, DE 30 DE JULHO DE 2024	20
DECRETO Nº 50.546, DE 30 DE JULHO DE 2024	20
DECRETO Nº 50.548, DE 30 DE JULHO DE 2024	21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 153 DE 30 DE JULHO DE 2024	21
--	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E

PLANEJAMENTO

ATO DE CONCESSÃO Nº 24/2024	22
ATO DE CONCESSÃO Nº 25/2024	22
RESULTADO PRELIMINAR DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 RETIFICAÇÃO	22

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E

SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 398/2023	23
---	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024	23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024	24
PUBLICAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – EXERCÍCIO 2023	24
PORTARIA Nº 078, DE 30 DE JULHO DE 2024	24

CMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 225/2024 (AUTUAÇÃO)	25
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 228/2024 (AUTUAÇÃO)	25
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 226/2024 (PENALIDADE)	25
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 227/2024 (PENALIDADE)	25

ISSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024	26
--	----

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 50.536, DE 30 DE JULHO DE 2024

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 49.723, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DE PRODUTIVIDADE, EM FORMA DE LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR E POR MEIO DE ANEXOS, CONFORME DELEGAÇÃO NORMATIVA PREVISTA NO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas pertinentes, em especial a Lei Orgânica do Município em seu artigo 81, inciso IX, e artigo 82, inciso I, alínea 'b', e

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual possibilita maior produtividade às atividades realizadas pelos servidores públicos deste ente federado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023, que revoga a Lei Complementar nº 389, de 14 de agosto de 2018, e fixa os novos parâmetros para concessão do adicional de produtividade no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o mencionado na Lei Complementar nº 553, de 05 de junho de 2024, que acrescenta os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias na Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO os percentuais de incidência do adicional de produtividade anteriormente aprovados por essa douta Casa Legislativa foram mantidos, visando com isso a preservação de direitos já constituídos e coerência de gestão. Já para as novas carreiras agraciadas com o benefício, que tem caráter absolutamente impessoal e objetiva melhorar os níveis de produção e eficiência de áreas essenciais de desenvolvimento da gestão, foram fixados todos no limite máximo de 200% (duzentos por cento) e somente será efetiva a implantação as novas carreiras inseridas, de maneira uniforme e por ato único.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023 e a Lei Complementar nº 553, de 05 de junho de 2024, foram aprovadas antes das vedações presentes no artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos IX, X e XI ao artigo 1º, do Decreto nº 49.723, de 29 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

IX - Auditor de Controle e Avaliação;

X - Agente Comunitário de Saúde;

XI - Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. Ficam acrescidos os anexos IX, X e XI ao Decreto nº 49.723, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º. O cálculo do adicional de produtividade para os integrantes da carreira de Auditor de Controle e Avaliação, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a ser inserido em folha de pagamento, será efetivado por meio do sistema de pontos, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023 e as regras suplementares do Poder Executivo, mediante relatório mensal expedido pela chefia imediata de cada servidor, respeitado o limite financeiro mensal aplicável à carreira, a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento mediante Notas Técnicas periódicas

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 30 DE JULHO DE 2024.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO IX

TABELA DE ATIVIDADES E DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS AUDITORES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

A) Os ocupantes do cargo de Auditor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento base, nos termos desta Lei Complementar;

B) O cálculo do adicional de produtividade dos ocupantes do cargo de Auditor de Controle e Avaliação terá por base a pontuação estabelecida neste anexo, sendo considerados até 1.000 (mil) pontos para efeito de percepção deste adicional.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	PONTUAÇÃO
1	Auditoria analítica e/ou operativa de produções ambulatoriais de baixa complexidade de até R\$ 50.000,00/mês (SIA/APAC), por prestador para elaboração do relatório de auditoria.	BAIXA	25
2	Auditoria analítica e/ou operativa de produções hospitalares de baixa complexidade de até R\$ 50.000,00/mês (SIH/TABNET) por prestador para elaboração do relatório de auditoria.	BAIXA	25
3	Auditoria analítica e/ou operativa de produções ambulatoriais de média complexidade de R\$	MÉDIA	50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.486/2024

	50.001,00 a R\$ 200.000/mês, (SIA/APAC), por prestador, para elaboração do relatório de auditoria.		
4	Auditoria analítica e/ou operativa de produções hospitalares de média complexidade de R\$ 50.001,00 a R\$ 200.000/mês, (SIH/TABNET), por prestador, para elaboração do relatório de auditoria.	MÉDIA	50
5	Auditoria analítica e/ou operativa de produções ambulatoriais de alta complexidade de R\$ 200.001,00 a R\$ 500.000,00/mês, (SIA/APAC), por prestador, para elaboração do relatório preliminar para elaboração do relatório de auditoria.	ALTA	100
6	Auditoria analítica e/ou operativa de produções hospitalares de alta complexidade de R\$ 200.001,00 a R\$ 500.000,00/mês, (SIH/TABNET), por prestador, para elaboração do relatório preliminar para elaboração do relatório de auditoria.	ALTA	100
7	Auditoria analítica e/ou operativa de produções ambulatoriais de alto grau de complexidade acima de R\$ 500.001,00 (SIA/APAC), por prestador, para elaboração do relatório de auditoria.	ALTÍSSIMA	150
8	Auditoria analítica e/ou operativa de produções hospitalares de alto grau de complexidade acima de R\$ 500.001,00 (SIH/TABNET), por prestador, para elaboração do relatório de auditoria.	ALTÍSSIMA	150
9	Apuração técnica e matricial dos documentos e justificativas apresentadas pelo auditado a partir das não conformidades apontadas em relatório de auditoria preliminar.	MÉDIA	50
10	Apuração técnica e matricial para construção do relatório final de auditoria, comunicação dos resultados, recomendações, ações corretivas, advertências, notificações, planos de ação e propostas de melhoria a partir das não conformidades apontadas em relatório de auditoria preliminar.	MÉDIA	50
11	Execução de vistorias e avaliação da capacidade técnico-operacional de leitos, serviços, estabelecimentos de saúde e sua estrutura organizacional (por estabelecimento vistoriado ao dia).	BAIXA / MÉDIA	25 / 50
12	Participação em cursos, aulas, palestras, capacitações, treinamentos, aperfeiçoamentos e workshops na área de atuação e	MÉDIA	50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.486/2024

	afins (por atividade desenvolvida diariamente).		
13	Ministrar cursos, aulas, palestras, capacitações, treinamentos, aperfeiçoamentos e workshops na área de atuação e afins (por atividade desenvolvida diariamente).	MÉDIA	50
14	Apuração técnica de denúncias provenientes da ouvidoria, da gestão local, do conselho municipal de saúde, de outros componentes do AudSUS, de órgãos externos de controle, do Ministério da Saúde, do Ministério público e conselhos regionais de profissionais de saúde (por demanda apurada e concluída por meio de parecer técnico).	BAIXA / MÉDIA	25 / 50
15	Execução de atividades extraordinárias demandadas pela gestão, tais como: fiscalização de contratos, participação em editais de credenciamento, sindicâncias, desenvolvimento de planos de ação, participação em comissão de avaliação, auditoria de processos indenizatórios, entre outros (por atividade desenvolvida diariamente). ^[1]	MÉDIA / ALTA	50 / 100
16	Vistoria e relatório para atualização de conjuntos, equipes, profissionais, habilitações, equipamentos, mantenedoras e serviços próprios e terceirizados para atualização de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (por estabelecimento vistoriado ao dia)	BAIXA / MÉDIA	25 / 50
17	Auditoria compartilhada e/ou cooperação técnica provenientes de demandas estaduais – SES/GO, SEAUD/GO, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios (por relatório concluído)	ALTA	100
18	Auditoria compartilhada e/ou cooperação técnica provenientes de demandas federais – AudSUS, SNA, Ministério da Saúde, Ministério público, Tribunal de Contas da União e CGU (por relatório concluído)	ALTÍSSIMA	150
19	Monitoramento das devoluções de recurso apuradas pela auditoria e efetivamente aplicadas por abrangência e prestador.	BAIXA / MÉDIA	25 / 50

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, EM 30 DE JULHO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito Municipal

ALADIM BATISTA NEPOMUCENO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO X**TABELA DE ATIVIDADES E DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

O modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

A Tabela proposta dos itens 1 a 5, retratam a legislação que a assistência multiprofissional em saúde da família, que define que as atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, devem ser consideradas:

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

Importante salienta que desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - A verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.486/2024

ITEM	ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	PONTO POR ATIVIDADE
	COORDENADOR GERAL	QUANTITATIVO = 01 COORDENADOR	
01	Coordenar e/ou monitorar as atividades dos coordenadores de região. A este também compete a mesma pontuação definida no rol dos coordenadores de região. (por coordenador de região)	ALTA	50
02	Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento com base nas análises de desempenho, solicitando programas de capacitação para melhorar as habilidades dos agentes comunitários. (por relatório)	ALTA	50
	COORDENADOR DE REGIÃO	QUANTITATIVO = 04 COORDENADORES	
01	Reunir e validar informações sobre as atividades realizadas pelos agentes comunitários de saúde, produzidas pelos coordenadores das unidades, para fins da produtividade. (por ACS)	ALTA	50
02	Orientar o ACS quanto aos registro, digitação correta para manter registros precisos e atualizados das atividades por cada agente, utilizando sistemas de forma adequada, principalmente quando há dificuldade evidenciada ou solicitada pelo coordenador da unidade. (por ACS)	ALTA	50
03	Analisar os dados coletados para avaliar a produtividade individual de cada agente comunitário e da equipe como um todo. (por relatório)	MÉDIA	25
04	Calcular indicadores de desempenho, como média de visitas por dia, taxa de consultas realizadas por visita, tempo médio de atendimento, entre outros, conforme necessário para medir a eficiência e a eficácia do trabalho. (por relatório)	ALTÍSSIMA	100
	AGENTE DE CAMPO		
01	Cadastro/Atualização	BAIXA	10
02	Visita Compartilhada (Equipe Multi/Médico/Enfermeiro). *Cumulativo com cadastro e atualização e visitas domiciliares.	ALTA	50
03	Visitas domiciliares diárias.	MÉDIA	30

	<input type="checkbox"/> Pessoa com Diabetes <input type="checkbox"/> Pessoa com Hipertensão <input type="checkbox"/> Gestante <input type="checkbox"/> Puérpera <input type="checkbox"/> Recém-Nascido (01 mês) <input type="checkbox"/> 0- 5 anos <input type="checkbox"/> Idoso acima 65 anos <input type="checkbox"/> Pessoa Desnutridas <input type="checkbox"/> Pessoas em Reabilitação ou Deficiência <input type="checkbox"/> Pessoas com Asma <input type="checkbox"/> Pessoas com DPOC <input type="checkbox"/> Pessoas com Câncer <input type="checkbox"/> Pessoas com Hanseníase <input type="checkbox"/> Pessoas com Tuberculose <input type="checkbox"/> Sintomáticos Respiratórios <input type="checkbox"/> Domiciliados e Acamados <input type="checkbox"/> Em acompanhamento pelo Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT) <input type="checkbox"/> Condições de Vulnerabilidade Social <input type="checkbox"/> Saúde Mental- paciente em sofrimento psíquico <input type="checkbox"/> Usuários de álcool e outras drogas <input type="checkbox"/> Egressos de Internação <input type="checkbox"/> Controle de ambientes e vetores <input type="checkbox"/> Convite de atividades coletivas e saúde <input type="checkbox"/> Orientação/Prevenção <input type="checkbox"/> Aferição do Cartão de Vacinas <input type="checkbox"/> Acompanhamento estágios dos cursos da saúde. *Cumulativo com cadastro e atualização e visitas domiciliares.		
04	Ações Programáticas/Atividades Coletivas/ Análise dados para planejamento das atividades <input type="checkbox"/> Programa Saúde na Escola <input type="checkbox"/> Saúde Bucal <input type="checkbox"/> Crescimento e Desenvolvimento <input type="checkbox"/> Saúde do Idoso <input type="checkbox"/> Planejamento de atividades <input type="checkbox"/> Acompanhamento das Condiionalidades de programas sociais.	BAIXA	10
05	Atividades integradas entre ACE/ ACS, definidas pelo gestor.	ALTA	50

Os itens apontados acima retirados da legislação que rege a função do ACS, ancoram as atividades descritas na tabela de produtividade, bem como, promove a execução de atividades que qualificam as ações da Atenção Primária no município de Anápolis.

As atividades integradas entre ACE/ACS, definidas pelo gestor terão uma pontuação diária de 50 pontos.

A digitação da produção deverá ser digitada no sistema de informação pelo ACS até o primeiro dia útil do mês subsequente, para fins de contabilização de produção. Qualquer produção digitada posteriormente não será contabilizada para fins de produtividade e de compensação em mês posterior.

Cabe ressaltar que a tabela ora descrita determina a produtividade corresponde à produção individual do profissional.

O enfermeiro da equipe é o coordenador das atividades dos ACS na região e conforme a Lei 13.708/2018 ficará responsável pela organização das ordens de serviço dos ACS, bem como a conferência ao do cumprimento delas.

A função de coordenação descrita na tabela se refere ao apoio na validação e supervisão das informações para fins de produtividade.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, EM 30 DE JULHO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito Municipal

ALADIM BATISTA NEPOMUCENO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO XI**TABELA DE ATIVIDADES E DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

- I** - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II** - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III** - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV** - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V** - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI** - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII** - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII** - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX** - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X** - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI** - Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

- I** - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II** - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- III** - Na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV** - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- V** - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
- O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	Pontos por Atividade
	COORDENADOR GERAL	QUANTITATIVO = 01 COORDENADOR	
01	Coordenar e monitorar as atividades dos coordenadores de região (por coordenador de região). Também inclui a pontuação relativa aos itens dos coordenadores de região.	ALTA	50
02	Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento com base nas análises de desempenho, solicitando programas	ALTA	50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.486/2024

	de capacitação para melhorar as habilidades dos agentes comunitários. (Por relatório)		
	COORDENADOR DE REGIÃO	QUANTITATIVO = 02 COORDENADORES	
03	Reunir e validar informações sobre as atividades realizadas pelos agentes de endemias, produzidas pelos coordenadores de regiões - supervisores, para fins da produtividade. (Por ACE)	ALTA	50
04	Orientar o ACE quanto aos registros, digitação correta para manter registros precisos e atualizados das atividades por cada agente, utilizando de forma adequada, principalmente quando há dificuldade evidenciada ou solicitada pelo supervisor. (Por ACE)	ALTA	50
05	Analisar os dados coletados para avaliar a produtividade individual de cada agente de endemias e da equipe como um todo. (Por relatório)	MÉDIA	25
06	Calcular indicadores de desempenho, como média de visitas por dia, tempo médio de atendimento, entre outros, conforme necessário para medir a eficiência e a eficácia do trabalho. (Por relatório)	ALTÍSSIMA	100
	COORDENADOR DE REGIÃO – SUPERVISOR CAMPO (DEVE POSSUIR CARTEIRA DE HABILITAÇÃO A E B)	QUANTITATIVO = 13 COORDENADORES SUPERVISOR	
07	Atendimento a denúncia de áreas não cobertas - por imóvel.	ALTA	50
08	Ações de supervisões de agentes (fiscalização do trabalho). Incluindo consolidação produção - por supervisão/ equipe	BAIXA	10
09	Ações de supervisões de supervisores de campo por supervisão – utilizando a motocicleta disponível para essa função- deve possuir carteira de habilitação A e B.	MÉDIA	25
10	Identificação e confirmação dos pacientes suspeitos. – por paciente	MÉDIA	30
11	Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, planejando ações e atividades. – por ação	BAIXA	10
12	Participação em reuniões, cursos, palestras, capacitações com anuência da chefia – por período	MÉDIA	25
AGENTES DE CAMPO			
13	Executar ações efetivas de campo na intervenção, prevenção e controle de doenças como: Vistoria em imóveis / comércios / terrenos/ denúncias e outros.–	BAIXA	10

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 30 de julho de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.486/2024

	estabelecimento aberto, e manter atualizado o reconhecimento geográfico de seu território.		
14	Imóveis fechados e posteriormente recuperados.	BAIXA	10
15	Atividades conjuntas, manejo ambiental e outras ações desenvolvidas e autorizada pela chefia, cumulativo com a pontuação de vistoria. - Por período	MÉDIA	25
16	Levantamento de índice (LIRA), com coleta.	MÉDIA	25
NIEC			
17	Ações educação educativas em saúde (Escolas/Comunidade/Entidades/ Empresas/Unidades de Saúde/ Eventos e outros). – Por atividade	BAIXA	10
18	Planejamento de ações e/ou execução de cursos, palestras, encontros, eventos e similares.- Por período	MÉDIA	25
COORDENADOR REGIÃO - ACE COM ATUAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA – AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS		QUANTITATIVO = 05 COORDENADORES – AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS	
19	Protocolo de Investigação de Óbitos – por período	MÉDIA	25
20	Visita Técnica Unidades de Saúde – por período	MÉDIA	25
21	Participação em reuniões, cursos, palestras, capacitações com anuência da chefia – por período	MÉDIA	25
22	Elaboração de boletins epidemiológicos /administrativos / sanitários – por dia	ALTA	50
23	Protocolo de Investigação de surto – por dia	ALTA	50
24	Análise de Banco de Dados (inserção/encerramento/ duplicidade/varredura de sistema) - por período	ALTA	25
25	Inserção de dados em Sistemas de Informação	BAIXA	0,5
UBV – ULTRA BAIXO VOLUME			
26	Monitoramento de pontos estratégicos ou aplicação espacial a Ultra Baixo Volume (UBV) – realizado por dupla em casos suspeitos de arboviroses – sem redução da pontuação individual (por bloqueio ou monitoramento)	BAIXA	10
27	Análise de amostra de culicídeos de importância médica – por período	MÉDIA	25

Atividades não previstas e/ou situações extraordinárias, após comprovação técnica e com anuência da chefia imediata, terão a pontuação prevista para o período conforme a tabela.

Os itens apontados acima estão previstos na legislação específica do cargo, ancoram as atividades descritas na tabela de produtividade, bem como, promove a execução de atividades que qualificam as ações da Vigilância em Saúde município de Anápolis.

A digitação da produção deverá ser planilhadas/digitadas no sistema de informação até o primeiro dia útil do mês subsequente, para fins de contabilização de produção. Qualquer produção digitada posteriormente não será contabilizada para fins de produtividade e de compensação em mês posterior.

Cabe ressaltar que a tabela ora descrita determina a produtividade corresponde à produção individual do profissional.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, EM 30 DE JULHO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA